



Preclaro Administrador
Professor Doutor Manuel Damásio

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		Recomendação. 2/2015	13 de Abril 2015

Recomendação do Provedor do Estudante n.º 2/2015

Integração de Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

Porque têm surgido nesta Provedoria pedidos de integração de Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE), torna-se necessário estabelecer, no âmbito da ULHT, mecanismos eficazes que permitam a inclusão destes estudantes na vida académica assegurando-lhes o acesso ao ensino de forma integrada.

Considerando que:

1. O direito a todos à educação está consagrado no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) sendo objectivo fundamental o acesso ao ensino "... com garantia do direito à igualdade de oportunidades e acesso ao êxito escolar" (n.º 1 do artigo 74.º da CRP), incluindo o acesso ao ensino superior e à investigação. Os cidadãos portadores de deficiência gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na CRP, "... com a ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (n.º 1 do artigo 81.º da CRP).
2. A Lei 38/2004, de 18 de agosto, define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, considerando-se que a pessoa com deficiência "não pode ser discriminada, directa ou indirectamente, por acção ou omissão, com base na deficiência" (n.º 1 do artigo 6.º) e que "...deve beneficiar de medidas de acção positiva com o objectivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social" (n.º 2 do artigo 6.º).



3. Neste sentido torna-se necessário assegurar que os cidadãos com deficiência são integrados na Universidade Lusófona garantindo condições de frequência das aulas e métodos de aprendizagem que possibilitem a aquisição das competências necessárias adequando os métodos de ensino e aprendizagem às necessidades específicas dos alunos sem baixar os padrões de exigência.

A Universidade Lusófona, como instituição de ensino superior, empenhada na implementação de uma política de inclusão, deverá criar condições para uma integração efectiva dos estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) propondo-se:

1. A determinação de um responsável pelo acompanhamento e encaminhamento dos ENEE, que:
 - a. Verifique e certifique o Estatuto do Estudante com necessidades Especiais;
 - b. Com os Serviços e responsáveis pedagógicos promova a integração dos ENEE, assegurando a existência de condições que promovam a minimização de barreiras e constrangimentos;
 - c. Reúna a informação relativa aos ENEE possibilitando um conhecimento efectivo do fenómeno e dos apoios prestados no sentido da melhoria da oferta.
2. Elaboração de um Regulamento que defina o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais, que permita eliminar (ou minimizar) os obstáculos existentes definindo um conjunto de condições especiais de frequência para estes estudantes.

Esta recomendação segue os interesses da instituição e tem já como exemplo outras instituições de ensino superior como a Universidade de Lisboa, a Universidade de Coimbra ou a Universidade de Évora.

Lisboa, 13 de Abril 2015

Diogo Matêus
Provedor do Estudante

